

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações do IND**

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IND tem os seguintes direitos e obrigações:

## 1 — Direitos:

- Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para a selecção nacional abrangida por este contrato-programa;
- Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
- Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, da correcta execução do programa de preparação apresentado, ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IND, estabelecidos neste contrato.

## 2 — Obrigações:

- Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações da Federação**

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IND a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

## 2 — São obrigações da Federação outorgante:

- Fornecer ao IND as informações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula anterior;
- Apresentar ao IND relatório das acções desenvolvidas no 1.º semestre e correspondente informação sobre a aplicação financeira das verbas disponibilizadas;
- Entregar ao IND, até 31 de Janeiro de 2004, relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
- Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no Projecto Atenas 2004, sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
- Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução; Prestar, quando lhe forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a que se reportam as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma: a quantia de € 25 000, no final de cada um dos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (bolsas de praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

- A quantia de € 4000 no final do mês de Fevereiro;
- A quantia de € 2000 no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea d) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato-programa (bolsas de treinador) disponibiliza-se da seguinte forma:

- A quantia de € 1900 no final do mês de Fevereiro;
- A quantia de € 950 no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acerto de contas**

Dado o carácter contínuo do Projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas, em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão do contrato-programa**

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Conta relativa ao contrato**

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Resolução do contrato-programa**

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou do dever a que por elas seja obrigada, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através de notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Cessaçao do contrato-programa**

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
- Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 10.<sup>a</sup>;
- Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

Homologo.

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

**Contrato n.º 979/2003.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 114/2003.* — Na sequência dos princípios constitucionalmente firmados de que todos têm direito à cultura física e ao desporto e de que os cidadãos deficientes gozam plenamente desse direito, a Lei de Bases do Sistema Desportivo — Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro — estabeleceu, no n.º 3 do artigo 2.º, a particular atenção a ser dada no apoio à generalização da actividade desportiva através de programas adequados aos grupos sociais dela especialmente carenciados, designadamente em relação aos deficientes.

Está, de resto, o Governo perfeitamente ciente de que o desporto representa para as pessoas com deficiência um considerável contributo para a sua integração social e, nesse sentido, tem desenvolvido uma política de franco apoio àquela área da actividade desportiva, em que releva a melhor colaboração para o efeito estabelecida entre o Ministério da Segurança Social e do Trabalho e a Secretaria de Estado da Juventude e Desportos.

Nesta linha de orientação, e tendo como objectivo os próximos Jogos Paraolímpicos que se realizarão em Atenas no ano de 2004, é celebrado entre:

- O Instituto Nacional do Desporto, como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;

- 2.º O Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, como segundo outorgante, representado pelo seu secretário nacional, Cristina Eva Viegas Louro; e
- 3.º A Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, como terceiro outorgante, representada pelo seu presidente da direcção, António Neves;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objectivo a comparticipação financeira a ser prestada pelos dois primeiros outorgantes ao terceiro outorgante para participar nas despesas efectuadas no decurso do corrente ano com a preparação de 73 praticantes, incluindo os elementos das Selecções Nacionais de Basquetebol e Futebol de 7, no âmbito da preparação para participação nos Jogos Paraolímpicos Atenas 2004.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

1 — Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes outorgantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

2 — O período de vigência estabelecido no número anterior não prejudica o direito dos primeiro e segundo outorgantes de, posteriormente ao seu termo, exigirem do terceiro outorgante, que se obriga a prestá-los, todos os esclarecimentos e documentos relativos à aplicação dos meios financeiros que por força deste contrato lhe sejam disponibilizados.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

Para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, a comparticipação financeira a ser prestada pelos dois primeiros outorgantes ao terceiro outorgante será até ao limite de € 250 000, suportada em partes iguais por aqueles dois outorgantes.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização de participação financeira

A disponibilização da verba, até ao limite estabelecido na cláusula anterior, será feita em partes iguais pelos dois outorgantes após a homologação do presente contrato-programa.

1 — A comparticipação financeira atribuída pelo Instituto Nacional do Desporto disponibiliza-se da seguinte forma

- A quantia de € 11 360, no final de cada um dos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro;
- O remanescente de € 11 400, até 31 de Dezembro de 2003.

2 — A comparticipação financeira atribuída pelo Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência disponibiliza-se de acordo com as necessidades do programa de preparação apresentado pelo terceiro outorgante e a disponibilidade financeira do segundo outorgante.

#### Cláusula 5.ª

##### Alteração dos planos de actividades e orçamento

1 — Qualquer alteração aos planos de actividades e orçamento, para o efeito apresentados pelo terceiro outorgante, bem como a aplicação de meios financeiros a fins diferentes dos que neles são previstos, carece de prévia concordância dos primeiro e segundo outorgantes.

2 — A não observância do disposto no número anterior determina a imediata resolução do presente contrato, constituindo-se o terceiro outorgante na obrigação de devolver aos primeiro e segundo outorgantes as importâncias que já tenha recebido.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações da Federação

1 — O terceiro outorgante constitui-se na obrigação de permitir que os primeiro e segundo outorgantes acompanhem e fiscalizem, pela forma que tiverem por conveniente, a execução do presente contrato-programa, fornecendo-lhes todos os esclarecimentos que por aqueles lhe forem solicitados e elaborando, para o efeito, os correspondentes relatórios intercalares.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior terá os efeitos estabelecidos no n.º 2 da cláusula 5.ª

3 — O terceiro outorgante fica também obrigado a entregar até ao dia 31 de Janeiro de 2004 o relatório final relativo à aplicação das verbas que lhe forem disponibilizadas ao abrigo deste contrato-programa, com a indicação e apreciação dos objectivos desportivos alcançados.

#### Cláusula 7.ª

##### Legislação aplicável

Nos casos não expressamente previstos neste contrato aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — A Secretária Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, *Cristina Eva Viegas Louro*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, *António Neves*.

Homologo.

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Homologo.

7 de Abril de 2003. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Maria Margarida Correia de Aguiar*.

**Contrato n.º 980/2003.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 144/2003.* — Entre:

- O Instituto Nacional do Desporto (IND), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino; e
- A Federação Portuguesa de Taekwondo (FPT), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, António José Almeida;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IND se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas a um praticante desportivo as condições de preparação necessárias para que possa corresponder às expectativas da Federação, tendo por objectivo o apuramento para os Jogos Olímpicos de Atenas 2004.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2003, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

#### Cláusula 2.ª

##### Comparticipação financeira

De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IND será de € 20 000 para apoiar um praticante, sendo:

- € 12 440 para a execução do programa de preparação olímpica;
- € 4320 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.ª;
- € 3240 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª

#### Cláusula 3.ª

##### Direitos e obrigações do IND

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IND tem os seguintes direitos e obrigações:

1 — Direitos:

- Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangido por este contrato-programa;
- Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;